



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 089/2026

Bastos, 24 de junho de 2026.

Em atendimento ao contido no **Requerimento N.º 092/2026**, de autoria do **Vereador Marcos Pires Medeiros**, ora aprovado por unanimidade de votos na 10.^a Sessão Ordinária realizada no dia 22/06/2026, cuja cópia segue em anexo, vimos através do presente manifestando o apoio desta Câmara Municipal à conclusão da análise do **Projeto de Lei nº 1.338**, de 2022, que: *Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, com a adoção das providências regimentais necessárias ao regular prosseguimento de sua tramitação e posterior apreciação pela instância competente do Senado Federal.*

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Valter Bataline
Presidente

Ilustríssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília

CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº. 92/2026

De 09 de junho de 2026.

Requeiro ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bastos, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Ofício ao Presidente do Senado Federal **Davi Alcolumbre** (União Brasil-AP), à Presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal **Tereza Leitão** (PT-PE) e ao Senador **Marcos Pontes** (PL-SP), manifestando o apoio desta Câmara Municipal à conclusão da análise do Projeto de Lei nº 1.338, de 2022, que: *Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, com a adoção das providências regimentais necessárias ao regular prosseguimento de sua tramitação e posterior apreciação pela instância competente do Senado Federal.*

JUSTIFICATIVA

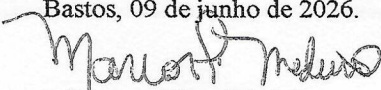
O Projeto de Lei nº 1.338/2022 trata de matéria que há anos ocupa espaço relevante no debate nacional sobre educação, direitos das famílias, dever do Estado e proteção integral de crianças e adolescentes. Ao longo de sua tramitação, a proposição foi objeto de audiências públicas, discussões técnicas e manifestações de diversos segmentos da sociedade civil, da comunidade acadêmica e dos agentes públicos envolvidos com a política educacional.

Independentemente das diferentes posições existentes acerca do mérito da matéria, parece legítimo defender que temas de elevada relevância social recebam definição legislativa por meio do regular exercício da função constitucional do Parlamento. O processo legislativo foi concebido justamente para permitir o debate plural, o aperfeiçoamento dos textos normativos e a deliberação democrática pelos representantes eleitos da população.

A prolongada ausência de definição legislativa sobre o tema contribui para a manutenção de incertezas jurídicas que afetam famílias, gestores públicos e órgãos responsáveis pela execução e fiscalização das políticas educacionais. A apreciação conclusiva da matéria pelo Senado Federal permitirá que a sociedade brasileira obtenha uma resposta institucional clara, seja ela favorável ou contrária a proposição, fortalecendo a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais envolvidas.

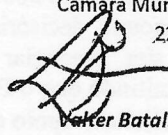
Como representantes da população do Município de Bastos, entendemos ser legítimo dirigir manifestação institucional ao Senado Federal para que a matéria tenha seu trâmite regularmente concluído, observados os procedimentos regimentais e o livre convencimento dos parlamentares federais. Não se busca, por meio desta manifestação, interferir na autonomia decisória do Senado Federal nem antecipar o resultado da deliberação legislativa. Busca-se, isto sim, prestigiar o debate democrático e a conclusão de uma discussão legislativa de interesse nacional, permitindo que o Parlamento brasileiro exerça plenamente sua competência constitucional. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente requerimento.

Plenário Vicente Mitihiko Ishikawa,
Bastos, 09 de junho de 2026.


Marcos Pires Medeiros
Vereador

APROVADO, em ÚNICA VOTAÇÃO, por unanimidade de votos, o presente Requerimento, na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 22/06/2026.

Câmara Municipal de Bastos em
22 de junho de 2026.



Valtér Bataline
Presidente da Câmara